

Instituto NAIMA GRAZZIANE

Instituto NAIMA GRAZZIANE

Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais

REGIMENTO ESCOLAR

Endereço: Avenida Ribeiro de Paiva, nº 758- CEP: 30.530-170

Bairro: João Pinheiro- Cidade: Belo Horizonte/MG – Telefone:3376-1806

1. IDENTIFICAÇÃO

Instituto NAIMA GRAZZIANE
Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
REGIMENTO ESCOLAR

Escola: INSTITUTO NAIMA GRAZZIANE – Uma escola da rede particular de Ensino.

Razão Social: INSTITUTO NAIMA GRAZZIANE

CNPJ: Nº. 05.295.321/0001-84

Endereço: Avenida Ribeiro de Paiva, nº 758, **Bairro:** João Pinheiro - **CEP:**30.530-170

Cidade: Belo Horizonte/MG

Diretora: Naima Grazziane Pascoal de Alvarenga

2.HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Instituto NAIMA GRAZZIANE, denominação oficial, foi criado no ano de 2002, para o atendimento da Educação Infantil.

O **Instituto Naima Grazziane** tem como clientela os filhos da comunidade da qual está inserida, prestando assistência na área de educação e cultura. O **Instituto Naima Grazziane** oferece atendimento às crianças na Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

O **Instituto Naima Grazziane** procura estabelecer na comunidade na qual está inserida; um clima família – respeito – valorização e em sua trajetória vem construindo um trabalho baseado na visão do aluno como sujeito histórico e ativo capaz de promover mudanças na estrutura social, grande tônica do **Instituto Naima Grazziane** – “**Ajudando a construir a história do seu filho**”.

O **Instituto Naima Grazziane** se regerá pelas normas abaixo estabelecidas que estão de acordo com a na Constituição Federal, de 1988 e com: a LDB nº 9394/96 de 22/12/96, Leis Federais nº 11.114 de 16/05/05, nº11274 de 06/02/06, o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, Resolução CNE nº 3 de 03/08/05, Resolução CNE nº5 de 17/12/2009, Resolução CNE nº 7 de 14/12/2010, Lei Federal nº 12.796 de 04/04/2013; Lei nº20.817, de 29/07/2013 e Resolução CME/BH nº001/2015.

3. CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA A SER ATENDIDA

A escola atende a comunidade do bairro João Pinheiro e das regiões próximas e mais distantes. São alunos de nível socioeconômico médio, onde os adultos (pais, avós, tios), trabalham e necessitam deixar as crianças em convivência com outras crianças e em ambiente seguro e acolhedor.

As famílias contam com a escola para completar a educação de seus filhos, para que nos momentos em que o (a) filho (a), aqui esteja todos possam também estar envolvidos em outros setores.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O presente Regimento Escolar Interno disciplina os aspectos de organização e funcionamento dos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração **do Instituto Naima Grazziane**.

Art. 2º - O **Instituto Naima Grazziane** oferecerá os seguintes cursos:

I - Educação Infantil: Berçário, Maternal e Pré-escola;

III - Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Iniciando com crianças de 06 anos completos até 31/03.

Parágrafo Único - O período de funcionamento da escola será;

I - Turno da manhã: Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

II - Turno da tarde: Educação Infantil.

Art. 3º - O Instituto Naima Grazziane é mantido pelo Instituto Naima Grazziane LTDA-ME, entidade civil, com personalidade jurídica, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 4º - A educação, dever da Família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 5º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - Garantia de padrão de qualidade;
- X - Valorização da experiência extraescolar;
- XI - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 6º - A Educação Básica tem por objetivo desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da Família e da Comunidade.

Art. 8º - A Educação Infantil deve pautar-se:

- I - No respeito às especificidades da primeira infância que determinam as finalidades, os objetivos, as prioridades pedagógicas e a forma de se organizarem os tempos e espaços na educação infantil;

- II - Num trabalho pedagógico coletivo que considere a dissociabilidade entre as ações de cuidar e educar, devendo ser planejado, sistematizado e desenvolvido por profissionais formados e capacitados para o exercício docente na educação infantil;
- III - Numa concepção educativa que faz do brincar a forma privilegiada de expressão e de interação da criança;
- IV - No direito das crianças de aprender, de ter acesso aos bens culturais e artísticos e de participar de processos de construção de novos conhecimentos;
- V - Na liberdade de ação, de pensamento e de expressão da criança como condição essencial para a vivência da infância;
- VI - No respeito à diversidade, seja ela individual, cultural, socioeconômica, étnico-racial, linguística, religiosa ou decorrente de deficiência, sem discriminações de quaisquer espécies;
- VII - No direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
- VIII - Na promoção da igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais e origens étnicas;
- IX - Na construção de uma identidade própria que, como primeira etapa da educação básica, estabelece, de maneira autônoma, uma relação com a etapa seguinte sem, contudo, submeter-se às lógicas, aos formatos, à cultura escolar e aos objetivos que determinam a estrutura e o funcionamento do ensino fundamental.
- X - No respeito aos vínculos familiares e comunitários, reforçando a solidariedade humana, o respeito mútuo e os valores em que se assenta a vida social, oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais.

Art. 9º - São objetivos da Educação Infantil:

- I - Proporcionar o desenvolvimento integral das crianças até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade;
- II - Favorecer a aquisição de experiências amplas e diversificadas que permitem ao educando o desenvolvimento integral e harmonioso de suas características;
- III - Proporcionar à criança uma formação adequada à sua capacidade, compatível com sua estrutura familiar;
- IV - Proporcionar à criança aquisição de hábitos e atitudes de vida social;
- V - Oferecer atividades de acordo com os métodos de alfabetização que atendam à sua potencialidade e motivação;
- VI - Capacitar o educando, através de suas atividades, a adquirir ou desenvolver, os conhecimentos atualizados que lhe permitam interagir no mundo que o cerca;
- VII - Desenvolver atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas que atendam às características biopsicossociais do educando.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10 - São objetivos do Ensino Fundamental:

- I - Assegurar a interdisciplinaridade do trabalho pedagógico através do planejamento de ensino e participação coletiva da comunidade escolar.

II - Garantir atendimento de qualidade buscando minimizar as deficiências detectadas supri-las qualitativamente em caráter pedagógico.

Art. 11 - O Ensino Fundamental, conforme estabelece a legislação vigente tem duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA ESCOLA

Art. 12 - Tendo em vista os princípios e os fins da Educação Nacional e os objetivos do Ensino Básico, o **Instituto Naima Grazziane**, se propõe a dar uma educação integral que possibilite o constante crescimento do educando e o faça consciente de sua valorização como ser humano, tornando-o, agente responsável pelo bem-estar próprio e do outro, capaz de conhecer a realidade, nela intervindo e transformando-a.

Art. 13 - O **Instituto Naima Grazziane** exercerá as seguintes funções:

I - Ministrar Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais;

II - Realizar pesquisas e estimular atividades criadoras nas diversas áreas do conhecimento e da prática;

III - Fomentar o debate crítico sobre as ideias e os problemas emergentes;

Integrar o ensino com a pesquisa;

IV - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

V - Assegurar o cumprimento dos dias letivos estabelecidos;

VI - Articular-se com as famílias e com a comunidade, criando processos de integração da sociedade;

VII - Criar condições para que a criança possa sentir-se aceita compreendida, independente, estimulando a sociabilidade, com vista à construção de normas e valores próprios;

VIII - Estimular o desenvolvimento da criança de acordo com a sua idade, cultura, comunidade e família em que está inserida;

IX - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência, o desenvolvimento e o rendimento dos alunos.

X - Estimular a independência, o respeito mútuo e levar as crianças serem autônomas; Avaliar sempre a prática educativa, envolvendo todos neste processo: pais, professores, comunidade;

XI - Considerar a validade do respeito mútuo como base do processo educativo libertador, promovendo debates constantes com as crianças;

XII - Lutar sempre para desenvolver um indivíduo criativo, participativo e crítico sabendo que esse processo deve começar desde a infância. Não impondo por autoridade aquilo que a criança poderá descobrir por si mesma;

XIII - Promover na criança o autoconhecimento e a socialização com o outro e o meio relacionando sempre a prática com o contexto histórico social;

IXV - Entender que o papel do professor é o mediador procurando partir da realidade da criança induzindo-a a pesquisa formulando os conceitos do mundo que a cerca.

CAPÍTULO V – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 14 - Na Educação Infantil:

I - **Éticos**: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II - **Políticos**: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - **Estéticos**: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 15 - No Ensino Fundamental:

I - **Éticos**: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II - **Políticos**: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III - **Estéticos**: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO

Seção I - Da Constituição

Art. 16 - O Estabelecimento será dirigido por um Diretor (a) com poderes necessários para o exercício de suas funções.

Parágrafo único – A Direção deverá possuir habilitação legal e atender aos requisitos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 17 – Será garantida a presença de pelo menos um representante legal ou outro por ele designado, com autonomia para responder pela instituição em todo período de funcionamento da mesma.

Seção II - Da Competência

Art. 18 - Competirá à Direção da escola:

- I - Supervisionar todas as atividades empresariais específicas;
- II - Acompanhar o funcionamento de todos os serviços administrativos e burocráticos da escola, inclusive quanto à orientação e fiscalização de funcionários;
- III - Presidir, dirigir, supervisionar e orientar os serviços de ordem administrativa;
- IV - Controlar e fiscalizar a assiduidade, pontualidade, frequência e férias de professores e funcionários;
- V - Contratar e dispensar funcionários, quando houver necessidade;
- VI - Cuidar da aquisição, conservação, recuperação e manutenção do prédio, de móveis e de material escolar didático;
- VII - Promover o bom relacionamento entre todo o pessoal da Escola;
- VIII - Velar pelo exato cumprimento das disposições legais atinentes, das disposições deste Regimento e do contrato social da entidade mantenedora;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, bem como o presente Regimento;
- X - Organizar, controlar, coordenar e avaliar os trabalhos educacionais desenvolvidos na escola;
- XI - Acompanhar e responsabilizar pelos trabalhos escolares, trabalhos dos professores, cursos e ensino mantido pela escola e seus respectivos currículos;
- XII - Distribuir turmas, aulas, atividades e professores para as séries dos cursos e ensino mantido pela escola;
- XIII - Coordenar e estimular o Serviço Pedagógico e o Disciplinar;
- XIV - Elaborar o calendário escolar, horário de aulas, o início e o término de cada período e os dias de atividades escolares, de acordo com o currículo, e submetê-lo à apreciação dos órgãos competentes;
- XV - Outros encargos que lhe forem delegados pela Entidade Mantenedora e Legislação vigente.

Parágrafo único – No exercício de suas funções e competências, poderá a Direção delegar poderes a outros devidamente qualificados e habilitados, quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação.

Art. 19 – A representação ativa e passiva do Estabelecimento e sua Entidade Mantenedora far-se-á na forma prevista no contrato social e, subsidiariamente, neste Regimento.

Seção III - Do Funcionamento

Art. 20 – A Direção do Estabelecimento terá funcionamento regulado pelo previsto neste Regimento e pela Legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA

Seção I – Generalidades

Art. 21 – O (A) Secretário (a) da Escola, sendo o elemento responsável pelo Serviço de Secretaria, além de ser devidamente autorizado, deve possuir, dentre outras, as qualidades de responsabilidade, organicidade, dignidade, solidariedade e honestidade.

Seção II
Da Competência

Art. 22 – Ao(A) Secretário(a) competirá:

- I - Desincumbir-se das atribuições que não lhe são peculiares, atendidas as normas legais atinentes e os dispositivos aplicáveis neste Regimento;
- II - Coordenar as atividades da Secretaria da Escola e do pessoal auxiliar;
- III - Proceder à escrituração escolar conforme disposto na legislação vigente;
- IV - Responsabilizar-se, na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais;
- V - Instruir, informar, decidir sobre expediente e escrituração escolar, submetendo à apreciação superior casos que ultrapassem sua área de decisão;
- VI - Zelar pela conservação de material sob sua guarda, pela boa ordem e higiene em seu setor de trabalho;
- VII - Organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da unidade escolar;
- VIII - Preparar certidões, atestados, históricos escolares e outros documentos solicitados;
- IX - Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;
- X - Realizar trabalhos de protocolo preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;
- XI - Oferecer às autoridades competentes, dados necessários à inspeção Escolar;
- XII - Redigir ofícios, exposição de motivos, atas e outros expedientes;
- XIII - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

Art. 23 – Respeitados os recessos escolares, férias coletivas, quando houver, feriados e dias de descanso, o funcionamento da secretaria será ininterrupto e nos horários previamente estabelecidos pela direção, respeitando a legislação vigente.

Art. 24 – O Setor de Secretaria funcionará em consonância com o disposto neste Regimento e com as normas próprias a serem baixadas pela Direção.

TÍTULO III - DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES
CAPÍTULO I - DAS FORMAS E OBJETIVOS.

Art. 25 – Os atos escolares – para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, serão escriturados em livros e fichas padronizados, observando-se, no que couber, os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 26 – Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento, bem como as fichas a se usarem, as características imprescindíveis e essenciais à identificação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticarem.

Art. 27 – A autenticidade dos documentos e escrituração escolares verificar-se-ão e serão certificadas pela aposição de assinatura da Direção e da Secretaria da escola.

Art. 28 – Resguardadas as características e a autenticidade em qualquer época, poderá a escola substituir os livros, fichas e modelos de registro e escrituração, descritos neste Regimento por outros, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os.

Art. 29 – Serão válidas as cópias xerográficas de documentos pessoais, desde que autenticadas pela escola, com carimbo próprio da escola, mediante apresentação do documento original.

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO

Seção I - Dos Livros

Art. 30 – Serão os seguintes registros de escrituração:

- I - Registro de Matrícula;
- II - Registro de Atas de Resultados Finais;
- III - Registro de Atas e Exames de Processos Especiais de Avaliação;
- IV - Registro de Atas de Incineração de Documentos;
- V - Registro de Termo de Visita de Inspetores;
- VI - Registro de Atas do Conselho de Classe.
- VII - Livro de matrículas, recebidas e expedidas.
- VIII - Livro de matrículas, recebidas e expedidas
- IX - Livro de Registro de Reuniões administrativas/pedagógicas

Seção II - Dos Documentos Escolares

Art. 31 – Serão adotados os seguintes documentos escolares:

- I - Certificado de Conclusão/Histórico Escolar;
- II - Declaração de Expedição de Histórico Escolar;
- III - Ficha Individual;
- IV - Diários de Classe;
- V - Boletim Escolar.

Seção III - Dos Assentamentos Individuais Dos Alunos, Professores e Funcionários.

Art. 32 - Cada aluno possui uma pasta individual que consta os seguintes documentos:

- I. Ficha de matrícula;
- II. Cópia da certidão de nascimento e carteira de vacina;
- III. Atestados, laudo, relatórios e receitas médicas, quando necessário;
- IV. Registro do acompanhamento ao aluno no decorrer do ano letivo – relatório, para a Educação Infantil;
- V. Histórico escolar;
- VI. Ficha Individual para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, de todos os anos;
- VII. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Instituto NAIMA GRAZZIANE
Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - Transcrição de dados pessoais (nome, filiação, estado civil, data e local de nascimento, endereço).

§ 2º - Para arquivamento, documento definitivo de transferência recebido pelo Estabelecimento ou comprobatório de conclusão de cursos ou estudos realizados pelo aluno;

§ 3º - Histórico Escolar, com transcrição do período letivo, dos resultados finais e frequência em cada componente curricular, área de estudo, atividade ou conteúdo, apurados após a recuperação final.

Art. 33 – Na Pasta Individual dos(as) professores(as):

I - Cópia dos documentos pessoais (Identidade - CPF - Título de Eleitor);

II - Comprovante de quitação eleitoral;

III - Certificado de Reservista;

IV - Cópia da Carteira de Trabalho e PIS.

V - Cópia dos Históricos Escolares, Diplomas e Autorização para lecionar ou exercer funções específicas.

Art. 34 – Na Pasta Individual dos(as) funcionários(as):

I - Cópia dos documentos pessoais (Identidade - CPF - Título de Eleitor);

II - Comprovante de quitação eleitoral;

III - Certificado de Reservista;

IV - Cópia da Carteira de Trabalho e PIS.

V - Cópia do comprovante de escolaridade, históricos escolares ou Diplomas.

Parágrafo Único - Sempre que necessário e exigido, os professores e funcionários técnico-administrativos apresentarão, para exame, os documentos que os habilitam ao exercício das funções.

Art. 35 – Para a Educação Infantil a escola vai expedir documentação que ateste o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança:

I - No decorrer do ano letivo, ao final de cada semestre letivo;

II - Nos casos de mudança da criança para outra instituição de Educação Infantil;

III - No final do último ano da pré-escola.

Art. 36 – Na Educação Infantil a documentação terá caráter qualitativo, contendo o registro descritivo do processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança e a proposta curricular da escola.

Art. 37–Na Educação Infantil são adotados os seguintes registros escolares:

I - Registro de ata das reuniões de Pais; com funcionários e professores; do Conselho de Classe;

II – Registro diário da presença e faltas dos alunos;

II - Registro de ocorrências diárias;

Art. 38 – No Ensino Fundamental são os seguintes registros de escrituração:

I - Registro de matrícula, onde serão lançados em cada ano letivo, os nomes de cada aluno matriculado com as observações necessárias;

II - Registro de notas e faltas, através da Ficha Individual e consolidados ao final de cada etapa letiva;

III – Registro das atas de resultado finais, ao final de cada ano letivo;

IV - Registro de expedição do histórico escolar, no qual se anotará a data de expedição e recebimento, nome e assinatura;

Art. 39 - Os registros e escrituração escolar contêm termos de abertura e de encerramento, bem como as fichas a serem usadas, as características essenciais à identificação.

Art. 40 - Constará também na documentação escolar:

I - Uma pasta com todos os avisos e comunicados da escola para os pais ou responsáveis;

II - Uma pasta individual dos funcionários constando a súmula de documentos e formulários exigidos pela legislação vigente.

Art. 41 - Ao diretor caberá a responsabilidade e guarda dos documentos, bem como sua expedição.

CAPÍTULO III - DA INCINERAÇÃO

Art. 42 – Lavradas devidamente nas atas, poderão ser incinerados os seguintes documentos escolares e de escrituração:

i - Atestados médicos, documentos dispensáveis relativos a professores e funcionários, após a transcrição nos assentos individuais;

II - Declaração de Expedição de Histórico Escolar após a entrega pelo aluno do documento definitivo;

III - Provas Finais e relativas à recuperação, adaptação e regularização de vida escolar do aluno reprovado, após 2 (dois) anos, e outras com prazo determinado em legislação ou orientações específicas posteriores, emanadas dos órgãos competentes;

IV - Outros documentos, com autorização especial dos órgãos competentes, desde que transcritos devidamente em livro próprio.

Parágrafo único – Haverá um Livro de Ata de Incineração dos Documentos, onde serão lavradas as atas, indicando as características dos documentos inutilizados.

Art. 43 – As atividades de incineração serão dirigidas pela Direção e Secretaria e testemunhadas por um Professor e ou funcionário da escola.

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

Art. 44 – À Direção e Secretaria, caberá a responsabilidade por toda a escrituração e expedição dos documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

Art. 45 – Todos os funcionários serão responsáveis, na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolares.

TÍTULO IV – DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA
CAPÍTULO I - DO SUPERVISOR ESCOLAR/PEDAGOGO

Art. 46 - O Serviço de Supervisão Pedagógica estará sob a responsabilidade de um Pedagogo devidamente habilitado legal e profissionalmente.

Art. 47 - O Serviço de Supervisão Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade de planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos da Escola.

Art. 48 – São atribuições do Pedagogo- Supervisor Pedagógico:

I - Coordenar o planejamento e acompanhar a execução do Projeto Pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da escola:

- a. Delinear com os professores, o Projeto Político Pedagógico da escola;
- b. Coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar;
- c. Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos curriculares;
- d. Promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino;
- e. Participar da elaboração do Calendário Escolar;
- f. Articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da escola definindo suas atividades específicas;
- g. Participar com o corpo docente, do processo de avaliação externa e da análise de seus resultados;
- h. Identificar as manifestações culturais características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho da escola;
- i. Orientar o trabalho docente, colaborando na elaboração de instrumentos de avaliação e sua aplicação, fazendo o estudo e o registro dos resultados;
- j. Rever, anualmente, o Projeto Político Pedagógico.

II - Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola:

- a. Analisar os resultados da avaliação sistemática feita com os professores e identificar as necessidades dos mesmos;
- b. Realizar a avaliação de desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;
- c. Efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes na escola;
- d. Manter intercâmbio com instituições educacionais e/ ou pessoas visando sua participação nas atividades de capacitação da escola;
- e. Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem.

III - Realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo:

- a. Identificar junto com os professores as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- b. Orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas a nível pedagógico;
- c. Encaminhar às instituições especializadas, os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;
- d. Envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola;
- e. Proceder, com auxílio dos professores, ao levantamento das características sociais, econômicas e lingüísticas do aluno e sua família;
- f. Utilizar os resultados do levantamento como diretrizes para as diversas atividades do planejamento do trabalho escolar;
- g. Analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando se necessário, para obtenção de melhores resultados;
- h. Participar dos Conselhos de Classe.

IV - Realizar outras atividades que, por sua natureza, recaiam no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

Seção I - Dos Tipos

Art. 49 – Como Serviços Pedagógicos Complementares, serão oferecidos pelo Estabelecimento os de:

- I. Biblioteca;
- II. Complementaridade e entrosagem;
- III. Aperfeiçoamento do Pessoal Docente e Administrativo;
- IV. Conselho de Classe;
- V. Estágios

Seção II - Da Biblioteca

Art. 50 – A Biblioteca terá finalidade de atendimento aos alunos, professores, orientadores, coordenadores pedagógicos, funcionários, Direção e pais, visando à consulta para enriquecimento e trabalho de pesquisas.

Art. 51 – A Biblioteca será constituída com recursos provenientes do próprio Estabelecimento ou por doação de terceiros.

Art. 52 – A organização e o funcionamento da Biblioteca serão determinados por atos da Direção do Estabelecimento, atendendo às necessidades e conveniências de ordens administrativas ou didático-pedagógicas.

Art. 53 – A determinação das respectivas atribuições do funcionário da Biblioteca será de competência da Direção da escola.

Seção III - Da complementaridade e Entrosagem

Art. 54 – Respeitadas as disposições e normas legais atinentes, em qualquer época, na ministração do ensino poderão ser adotados a intercomplementaridade e a entrosagem escolares, mediante convênio com outros Estabelecimentos de ensino, entidades, centros escolares ou empresas, mantidos pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, do qual dar-se-á conhecimento ao Órgão Regional de Ensino.

§ 1º - As medidas previstas neste Artigo poderão ser adotadas no todo ou em parte, para séries, cursos ou conjuntos de disciplinas, e conteúdos curriculares.

§ 2º - Os convênios poderão ser firmados também para as atividades práticas e estágios.

Art. 55 – A execução e funcionamento dos convênios previstos neste Regimento, bem como outras medidas para instrumentalizar a intercomplementaridade, serão definidos nos próprios documentos que os instituírem.

Seção IV - Do Aperfeiçoamento Do Pessoal Docente e Administrativo

Art. 56 – A escola proporcionará, por conta própria ou mediante convênio, cursos de aperfeiçoamento e aprimoramento do pessoal docente e administrativo, incentivando a participação de todos.

Art. 57 – A escola divulgará cursos para os funcionários, docentes e administrativos para participarem on-line e/ou presencialmente e os incentivará a participarem para engrandecimento profissional.

Parágrafo único – O abono de faltas do pessoal docente e administrativo que frequentar cursos de aperfeiçoamento ficará sujeito a estudos de determinações da Direção do Estabelecimento.

Seção V - Do Conselho de Classe

Art. 58 – O Conselho de Classe acompanha e avalia o trabalho pedagógico desenvolvido em classe.

Art. 59 – Compõem o conselho de classe:

- I- Direção Pedagógica;
- II- Coordenação Pedagógica;
- III- Professores da turma.

§ 1º - Haverá tantos conselhos quantas forem às turmas.

§ 2º - A presidência de todos os conselhos de Classes será da Direção Pedagógica ou Coordenação Pedagógica.

§ 3º - As atas das reuniões do Conselho de Classe serão redigidas por pessoa delegada pela Direção Pedagógica e registradas em livro próprio, a ser arquivado na Secretaria.

Art. 60 – Compete ao Conselho de Classe:

- I. Interpretar as dimensões da avaliação do aluno e do processo de ensino-aprendizagem, discutindo projetos pedagógicos alternativos;
- II. Constituir o objeto central da análise dos recursos metodológicos sobre a dinâmica da estruturação e superação de dificuldades fragmentadas do trabalho pedagógico;
- III. Discutir e analisar coletivamente o processo de avaliação da aprendizagem de ensino em curso;
- IV. Incentivar a participação direta e crítica de todos os envolvidos no processo pedagógico, tornando-os capazes de redirecionar as práticas vigentes e alternativas de integração disciplinar, visando romper com a fragmentação do conhecimento;
- V. Evitar as relações pedagógicas individualistas e fragmentadas;
- VI. Oportunizar o professor de, ao avaliar o rendimento do aluno, se autoavaliar, diagnosticar a situação ensino-aprendizagem e colher elementos para seu autoaperfeiçoamento;
- VII. Aglutinar os diversos profissionais da escola com a perspectiva de tentar obter a visão total do desempenho do aluno, analisando as causas do fracasso ou do sucesso pedagógico;
- VIII. Estabelecer a conduta a ser adotada quanto à assistência especial ao aluno impossibilitado de frequentar as aulas, com dificuldade de aprendizagem ou outra situação não prevista neste Regimento;
- IX. Avaliar a relação pedagógica do aluno com a Escola, através da sua avaliação de aprendizagem no sistema escolar;
- X. Opinar sobre a promoção, reprovação ou recuperação de alunos quando, apurados os resultados finais de aproveitamento, se apresentarem em situações limítrofes.

Art. 61 – Os Conselhos de Classe se reunirão obrigatoriamente aos finais das etapas letivas e após os estudos de recuperação final.

Parágrafo único – É obrigatório o comparecimento dos professores, às reuniões do Conselho de Classe de suas turmas, ficando os faltosos passíveis de penalidades impostas pela Direção, à luz da Legislação.

Seção VI - Dos estágios

Art. 62 – O Instituto NAIMA GRAZZIANE oferece as suas turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, quando for solicitada; podendo aproveitar o estágio em estudos de recuperação e em outras atividades complementares.

CAPÍTULO III - Do Atendimento a Alunos em Situação Especial

Art. 63 – Será adotado tratamento especial ao aluno que se encontre nas situações previstas no Decreto-Lei Federal nº 1044 de 21 de outubro de 1969, comprovadas por laudo médico, fornecido por órgão oficial ou entidade que mereça fé pública, será permitido o seguinte tratamento:

- I. Dispensa de frequência, enquanto perdurar comprovadamente a situação especial;
- II. Atribuição de exercícios, provas, testes, trabalhos e tarefas para elaboração e execução domiciliar, que sejam computados para avaliação;

- III. Todos os documentos apresentados pelo aluno, bem como os exercícios que forem ministrados, para comprovação da ocorrência e da assistência dispensada deverão ser arquivados na pasta individual do aluno;
- IV. Será assegurada ao aluno a possibilidade de recuperação no final do ano letivo através de estudos, pesquisas, trabalhos e avaliações;
- V. Caberá ao Serviço de Supervisão Pedagógica, estabelecer os critérios de avaliação das atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, de acordo com as possibilidades do estabelecimento.

§ 1º - As medidas previstas neste Artigo poderão ser adotadas no todo ou em parte, para anos, cursos ou conjuntos de disciplinas, e conteúdos curriculares.

§ 2º - Os convênios poderão ser firmados também para as atividades práticas e estágios.

CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 64 - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 65 - A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - A limitação no desempenho de atividades; e
- IV - A restrição de participação.

Parágrafo Único - De acordo com a legislação vigente, o aluno com deficiência faz parte integrante da educação regular.

Art. 66 - Em atendimento aos alunos com deficiência a instituição propõe-se a:

- I - Adaptar currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas para atender a deficiência apresentada;
- II - Criar condições para que o professor da classe possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva;
- III - Identificar as habilidades e necessidades dos estudantes;
- IV - Atender a acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.
- V - Avaliar o educando com deficiência de maneira individualizada por meio do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Art. 67 - O atendimento ao aluno com deficiência será feito em serviços especializados, sempre que, em função das condições, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular.

Art. 68 - Este atendimento tem como objetivo dar ao aluno que dele necessita igualdade de oportunidade de escolarização, eliminando-se, no âmbito das escolas qualquer forma de

discriminação, por questões étnicas, gênero, raça, idade, religião, cultura, classe social e outras, especialmente por tratar-se de portadores de deficiência.

Art. 69 - Os alunos com deficiências e condutas típicas apresentam peculiaridades e para atender a elas são requeridos ajustes que vão ampliar as possibilidades e oportunidades educacionais, seja por meio de modificações nos elementos físicos e materiais do ensino, sejam pelos recursos pessoais dos professores quanto à sua disponibilidade para trabalhar com os alunos, sejam alternadas formas de ensinar e avaliar.

Art. 70 - A avaliação dos alunos com deficiência deverá ser dinâmica, contínua, mapeando o processo de aprendizagem dos alunos em seus avanços, retrocessos, dificuldades e progressos e assumindo, muitas vezes, a forma de relatórios circunstanciados. A Escola contará com a discricionariedade para registrar o desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, que não se enquadrarem no sistema de notas, através de relatórios descritivos ou outro meio que assim achar necessário.

Art. 71 - Para os alunos com deficiências e condutas típicas será elaborada uma nova forma de acompanhamento e avaliação:

I - Relatando toda a trajetória do aluno desde o início da sua vida escolar;

II - Sendo atualizado continuamente, em função do desenvolvimento e aprendizagem alcançados pelos alunos, para que a sua ação educacional tenha um plano norteador e as informações sobre esses mesmos alunos sejam discutidas e registradas sistematicamente.

Art. 72 - Os alunos com deficiência que não alcançarem os resultados de escolarização, mesmo com os apoios e adaptações necessários, e uma vez esgotados as possibilidades apontadas, receberão uma certificação de conclusão de escolaridade, com o registro do PDI – Plano de Desenvolvimento Individual do aluno.

Art. 73 - Para a expedição do Certificado de Terminalidade Específica, considerado o PDI do aluno, a escola deverá observar, ainda:

I - Avaliação elaborada pela equipe da Escola;

II - Flexibilização e ampliação de até mais 50% da duração da Educação Básica, com tempos e horizontes definidos para o aluno, individualmente, por ano/série, etapa ou ciclos de aprendizagem;

III - Discussão da avaliação com a família, comunidade escolar e, quando houver necessidade com a comunidade social.

TÍTULO V - DO PESSOAL

CAPÍTULO I - DO PESSOAL DOCENTE

Seção I - Da Categoria e Formas De Admissão Dos Professores

Art. 74 – O corpo docente será constituído de professores devidamente qualificados, em obediência às disposições legais atinentes em vigor.

Art. 75– Os professores serão contratados e remunerados pelo Estabelecimento, de acordo com as exigências das leis de ensino em vigor, combinadas com o dispositivo da Consolidação das Leis de Trabalho, demais legislação trabalhista aplicável e com as normas deste Regimento.

Art. 76 – Os professores serão admitidos no Estabelecimento mediante contrato individual de trabalho e gozarão férias no mês de janeiro e de acordo com a convenção coletiva da categoria.

Parágrafo único – Ao ser admitido no Estabelecimento, os professores tomarão conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar, que farão parte integrante das normas do contrato de trabalho e sua vinculação implicará a aceitação do que nele estiver.

Seção II - Dos Deveres Dos Docentes

Art. 77 – Constituem deveres do pessoal docente:

- I- Planejar o trabalho docente em consonância com o planejamento geral da Escola, de modo a ser exequível e adequado à realidade da classe em particular e da Escola como todo;
- II- Selecionar e reorganizar os conteúdos, utilizando estratégias de ensino apropriadas para alcançar os objetivos propostos;
- III- Estimular o aluno à aprendizagem motivando-o através de um ambiente sugestivo e agradável na sala de aula;
- IV- Coletar dados do aluno no que se refere às suas aptidões, necessidades, expectativas e exigências;
- V- Solicitar ou fornecer dados sobre os alunos aos serviços de Orientação Pedagógica;
- VI- Acompanhar e informar ao Serviço de Orientação Pedagógica e/ou Orientação Educacional o aproveitamento do aluno, organizando um registro cumulativo de seu desempenho;
- VII- Manter-se sempre atualizado;
- VIII- Usar de linguagem e tratamento condigno com os alunos;
- IX- Promover a organização e funcionamento de atividades de classe como o jornal falado e escrito, pesquisas, projetos, auditórios, feiras de ciências e outros;
- X- Participar ativamente das comemorações cívicas, atividades sociais e religiosas da escola;
- XI- Vestir-se com discrição e manter atitude digna dentro da escola;
- XII- Participar das reuniões pedagógicas regulamentares e extraordinárias convocadas pela Direção;
- XIII- Comunicar à Direção da escola, sempre que possível, antecipadamente, as faltas imprevistas e, se possível, enviar o planejamento ao substituto eventual;
- XIV- Não abordar, em sala de aula, assuntos alheios ao conteúdo ministrado;
- XV- Manter atenta vigilância para que os alunos não usem processos fraudulentos para execução de trabalhos, provas e exames;
- XVI- Preencher, com zelo, a escrituração dos diários de classe, consignando, nos mesmos, a frequência diária dos alunos, o resumo das atividades de cada dia e o resultado das avaliações;
- XVII- Manter disciplina em classe;
- XVIII- Manter boas relações com os colegas, superiores e pais de alunos;
- XIX- Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e calendários escolares;
- XX- Entregar, imediatamente, ao Estabelecimento, todos os documentos necessários para investidura e exercício da profissão, sempre que exigidos;

- XXI- Participar da elaboração da Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino;
- XXII- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- XXIII- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XXIV- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos com menor rendimento;
- XXV- Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento;
- XXVI- Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade.

§ 1º - O não cumprimento ou inobservância dos preceitos do presente Artigo e das demais normas deste Regimento tornará o professor passível de penalidades cabíveis, nos termos da legislação trabalhista e de ensino vigentes.

§ 2º - Perderá o direito ao registro do ponto o professor que atrasar-se, admitindo-se uma tolerância de cinco minutos para a primeira aula do turno.

Seção III - Dos Direitos Dos Docentes

Art. 78 – Os professores, além dos direitos que lhes são assegurados pela legislação trabalhista vigente, combinada com a legislação de ensino, terão ainda as seguintes prerrogativas:

- I- De requisitar todo o material didático que julgarem necessário às aulas, dentro das possibilidades do Estabelecimento;
- II- De utilizar-se dos livros da Biblioteca da escola e das dependências e instalações do Estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções;
- III- De opinar e avaliar os programas e sua execução, planos de curso, técnicas e métodos utilizados e a adoção de livros didáticos
- IV- De propor à Direção medidas que objetivarem o aprimoramento de métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;
- V- De valer-se, com conhecimento da Direção, dos serviços auxiliares do Estabelecimento, para melhor exercício de suas atribuições;
- VI- De incumbir-se das atribuições e competências não determinadas por este Regimento, mas que por sua natureza sejam a eles afetas;
- VII- De exigir o tratamento e respeito condignos e compatíveis com a missão de educar.

CAPÍTULO II - DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Seção I - Da Admissão e Contratação

Art. 79 – O pessoal administrativo será admitido por contrato individual de trabalho, respeitadas as disposições aplicáveis da legislação trabalhista, das leis e normas de ensino em vigor e deste Regimento.

Seção II - Dos Direitos E Deveres

Art. 80 – O pessoal administrativo terá os direitos, prerrogativas e deveres emanados das leis trabalhistas e de ensino que lhes forem aplicáveis, bem como as que lhes serão outorgadas por força do imposto neste Regimento Escolar e por decisão da Direção do Estabelecimento.

CAPÍTULO III - DO PESSOAL DISCENTE

Art. 81 – O pessoal discente é composto por todos os alunos regularmente matriculados na escola.

Seção I - Dos Deveres

Art. 82 – Constituirão deveres dos alunos todos aqueles emanados deste Regimento e da legislação e normas de ensino aplicáveis, bem como das disposições legais comuns atinentes.

Art. 83 – Além dos previstos no Artigo anterior, constituirão deveres dos alunos:

- I. Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- II. Atender ao regime didático e disciplinar, bem como à organização escolar e não se retirar da escola sem permissão da autoridade responsável;
- III. Frequentar com assiduidade às aulas e demais atividades escolares;
- IV. Respeitar as normas disciplinares e morais do Estabelecimento, guardando irrepreensível conduta;
- V. cumprir com rigorosa exatidão, as determinações da Direção, dos Professores e dos Funcionários, nas respectivas órbitas de competência;
- VI. Observar, fielmente, os preceitos de higiene individual;
- VII. Velar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais, móveis, utensílios e maquinários, indenizando o Estabelecimento do prejuízo que causarem;
- VIII. Tratar com urbanidade e respeito os Diretores, Professores, Autoridades de Ensino, Funcionários e Colegas, não incitando os colegas a atos de rebeldia;
- IX. Usar uniformes, documentos e material de identificação, quando lhes forem exigidos;
- X. Possuir e apresentá-lo, quando exigido, todo o material didático de uso individual é necessário;
- XI. Comparecer às solenidades e festas cívicas, sociais e culturais promovidas pelo Estabelecimento, desde que previstas na proposta pedagógica da Escola;
- XII. Entrar imediatamente para a sala de aula, após o término do recreio;
- XIII. Trazer diariamente o material solicitado pelo professor e apresentar-se uniformizado para as aulas de Educação Física;
- XIV. Contribuir para a elevação moral do nome do Estabelecimento e promover seu prestígio, em qualquer lugar onde estiver;
- XV. Cumprir, fielmente, os demais preceitos deste Regimento, no que lhes couber.

Seção II - Dos Direitos

Art. 84 – Além daqueles que lhes são outorgados por toda legislação aplicável ou por este Regimento, constituirão direitos dos alunos:

- I- Participar das atividades escolares, sociais, cívicas, culturais, religiosas e recreativas, destinadas à sua formação, e promovidas pelo Estabelecimento;
- II- Serem tratados com respeito, atenção e urbanidade pelos Diretores, Professores, Funcionários do Estabelecimento e colegas;
- III- Apresentar sugestões à Direção da escola;
- IV- Utilizar-se dos livros da Biblioteca da escola, nos termos de regulamentos e normas próprias;
- V- Utilizar-se das instalações e dependências do Estabelecimento que lhes forem necessárias, na forma e nos horários a eles reservados;
- VI- Requerer cancelamento de matrícula ou transferência através do pai ou responsável; se menor;
- VII- Recorrer às autoridades escolares, quando julgar prejudicados os seus direitos;
- VIII- Requerer revisão de provas, dentro do prazo de 02 (dois) dias letivos, após a divulgação do resultado;
- IX- Merecer direito de defesa quando praticar quaisquer faltas.

TÍTULO VI – DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 85 - O Projeto Político Pedagógico da escola, tem como objetivo:

- I - Promover o diálogo entre os diversos segmentos da comunidade escolar;
- II - Organizar e planejar o trabalho administrativo-pedagógico, buscando soluções para os problemas diagnosticados.

Art. 86 - Na elaboração do Projeto Político Pedagógico são considerados os seguintes aspectos:

- I - História da instituição;
- II - Caracterização da população atendida e da comunidade na qual se insere;
- III - As concepções de criança, infância, de aprendizagem e desenvolvimento e de Educação Infantil;
- IV - Objetivos e finalidades;
- V - A organização:
 - a) Do regime de funcionamento e do currículo;
 - b) Da infraestrutura e equipamentos;
 - c) Das crianças e de seus agrupamentos;
 - d) Das metodologias de trabalho;
 - e) Dos instrumentos e condições de trabalho dos profissionais;
 - f) Da participação da família;
 - g) Da articulação com a comunidade;
 - h) Da articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;
 - i) Da gestão institucional.

Art. 87 - Na escola os parâmetros de organização dos grupos de crianças devem considerar as especificidades das faixas etárias que constituem a Educação Infantil, da proposta pedagógica e das condições do espaço físico.

Art. 88 - Os parâmetros de organização dos grupos de crianças devem considerar a seguinte relação professor/criança:

- I - crianças de 0 a 12 meses - até 7 (sete) crianças por professor;

- II - crianças de 1 a 2 anos - até 12 (doze) crianças por professor;
- III - crianças de 2 a 3 anos - até 16 (dezesesseis) crianças por professor;
- IV - crianças de 3 a 4 anos - até 20 (vinte) crianças por professor;
- V - crianças de 4 a 5 anos - até 20 (vinte) crianças por professor;
- VI - crianças de 5 a 6 anos - até 25 (vinte e cinco) crianças por professor.
- VII - criança do Ensino Fundamental - Anos Iniciais até 30 (trinta) alunos por professor.

TÍTULO VII – DO CURRÍCULO

Art. 89 - A Proposta Pedagógica da escola está pautada no Currículo Referência de Minas Gerais, está fundamentada nos seguintes eixos estruturadores:

- I - Sujeitos e seus Tempos de Vivência;
- II - Direito à Aprendizagem;
- III - Currículo e Educação Integral;
- IV - Escola Democrática e Participativa;
- V - Equidade, Diversidade e Inclusão;
- VI - Currículo e Formação Continuada dos Educadores;
- VII - Currículo e Avaliação das Aprendizagens.

Parágrafo único - Para atender o disposto no Currículo Referência de Minas Gerais, as alterações da BNCC foram divididas em 04 (quatro) tipos, a saber:

- I - Objetivo/Habilidade Alterada: em relação à BNCC. Código alfanumérico seguido pela letra X;
- II - Objetivo/Habilidade Criada: não existia na BNCC. Código alfanumérico seguido pela sigla MG;
- III - Objetivo/Habilidade Desmembrada: em duas ou mais em relação à BNCC. Código alfanumérico complementado pelas letras A, B, C, e, assim, sucessivamente;
- IV - Habilidade com Progressão: complexidade graduada ano a ano. Código alfanumérico acrescido de P1, P2, P3, P4 e P5, nos Anos Iniciais.

CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 90 - O Currículo escolar da Educação Infantil está fundamentado numa concepção de criança como sujeito de direitos, ser social e histórico, participante ativo no processo de construção de conhecimentos.

Art. 91 - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 92 - Na efetivação desse objetivo, o Projeto Político Pedagógico da escola, vai prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

- I - A educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - A indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e

sociocultural da criança;

III - A participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - O estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - O reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - Os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - A acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades (superdotação);

VIII - A apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - O reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - A dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

Art. 93 - A Educação Infantil considera dois eixos norteadores:

I - Interações – A criança estabelece relações com o seu meio físico e social, buscando compreendê-lo e dar significado através de produções que são características da infância;

II - Brincadeira – Uma linguagem própria da criança e uma forma privilegiada de relacionar consigo mesma, com seus pares, com o meio físico, social e cultural, contribuindo, assim, para seu desenvolvimento.

Art. 94 - O currículo da Educação Infantil tem como eixos norteadores as interações e as brincadeiras, garantindo experiências que:

I - Promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas e corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - Favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - Possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, bem como o convívio com diferentes suportes e gêneros textuais, orais e escritos;

IV - Recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - Ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - Possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - Possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade;

VIII - Incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - Promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - Promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - Propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - Possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas e outros recursos tecnológicos e midiáticos;

XIII - Possibilitem às crianças se identificarem como integrantes da natureza, estimulando a percepção acerca do meio ambiente, a construção de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com os seres vivos e o seu habitat;

XIV - Promovam a educação para a paz, de forma a possibilitar que as crianças vivenciem experiências de ser, estar e conviver no trânsito de maneira segura, refletindo o exercício da ética e da cidadania no espaço público;

XV - Promovam a educação em direitos humanos, visando a mudança e a transformação social, fundamentadas nos princípios da dignidade humana e da igualdade de direitos, bem como no reconhecimento, respeito e valorização das diferenças e das diversidades.

Art. 95 - A parte diversificada do currículo deve ser definida a partir das características locais da comunidade e do município, tendo também como eixos as interações e as brincadeiras, garantindo experiências que promovam:

I - O reconhecimento da cultura e da economia de Contagem e da comunidade na qual a instituição educativa está inserida;

II - O reconhecimento e a ocupação dos espaços públicos, tais como: centros culturais, museus, bibliotecas, cinemas, teatros, parques e praças da cidade e da comunidade na qual a instituição educativa está inserida;

III - A qualidade de vida de todos os habitantes por meio:

a. do equilíbrio com o ambiente natural;

b. do direito a um ambiente sadio;

c. do acesso às produções e bens culturais;

d. do direito à moradia, à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer e ao transporte público de qualidade.

Art. 96 – A escola, sem perder de vista as especificidades da Educação Infantil, deve garantir a continuidade do processo de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças na transição para o ensino fundamental, promovendo atividades integradoras, como por exemplo:

I - Rituais de passagem como: visitas para conhecer as prováveis escolas nas quais as crianças serão matriculadas no próximo ano, além de roda de conversas, festas de despedida;

II - Encontros para relatos e trocas de informações entre os profissionais que trabalham com as crianças na Educação Infantil e os profissionais que possivelmente atuarão com as mesmas, no ensino fundamental;

III - O compartilhamento de informações, relatórios e registros sobre o processo educativo dessas crianças com os professores e gestores das escolas.

CAPÍTULO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 97 - O currículo do Ensino Fundamental é entendido pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

Art. 98 - O Ensino Fundamental prevê a progressão do conhecimento pela consolidação das aprendizagens anteriores, pela ampliação das práticas de linguagem e pela experiência estética e intercultural dos estudantes, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica.

Art. 99 - O Ensino Fundamental, em consonância com a Base Nacional Curricular Comum, estrutura-se em Áreas de Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, a saber:

I - Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Inglesa;
- c) Arte;
- d) Educação Física.

I - Matemática:

- a) Matemática.

III - Ciências da Natureza:

- a) Ciências.

IV - Ciências Humanas:

- a) Geografia;
- b) História.

V - Ensino Religioso:

- a) Ensino Religioso.

Art. 100 - O Ensino Fundamental apresenta, para cada Área de Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, uma introdução teórico-metodológica, contendo as competências específicas, seguida pelos quadros denominados Organizador Curricular, que trazem as Habilidades, ano a ano, possibilitando a visualização da progressão das aprendizagens:

I - O **Componente Curricular Língua Portuguesa** visa assegurar os direitos de aprendizagem aos estudantes, proporcionando-lhes experiências que contribuam para a ampliação e aprofundamento dos diferentes letramentos já adquiridos e aquisição de novos letramentos e multiletramentos, de forma a possibilitar a participação significativa e crítica nas diversas práticas sociais.

II - O **Componente Curricular Arte** deve ser trabalhado em toda sua amplitude de forma a articular manifestações culturais de tempos e espaços diversos englobando o entorno cultural e artístico do estudante, as produções passadas e contemporâneas, de forma histórica, social e política, propiciando entendimento dos costumes e valores culturais, e que aliam-se ao desenvolvimento das competências gerais.

III - A **Educação Física como Componente Curricular**, tempo e espaço privilegiado de desenvolvimento das dimensões corporal, ética, estética e afetiva deverá prezar pela vivência e

fruição de práticas corporais, de forma plena e significativa e desenvolvida no sentido de colaborar com a formação integral dos estudantes.

IV - O **Componente Curricular Matemática** tem como finalidade o desenvolvimento das competências gerais de investigação, compreensão de fenômenos, construção de representações significativas e argumentações consistentes nos mais variados contextos, devendo proporcionar, aos estudantes, experiências que contribuam para o desenvolvimento do letramento matemático.

V - O **Componente Curricular Ciências**, por meio de um olhar articulado com os diversos campos do saber, precisa assegurar, aos estudantes do Ensino Fundamental, o acesso à diversidade de conhecimentos científicos, produzidos ao longo da história, bem como a aproximação gradativa aos principais processos, práticas e procedimentos da investigação científica.

VI - O **Componente Curricular Geografia** terá como foco de análise o espaço geográfico, compreendido como o espaço das interações socioambientais.

VII - O **Componente Curricular História**, no Ensino Fundamental, tem como finalidade estimular a autonomia de pensamento e a capacidade de reconhecer que os indivíduos agem de acordo com a época e o lugar nos quais vivem, de forma a preservar ou transformar seus hábitos e condutas.

VIII - O **Componente Curricular Ensino Religioso**, conforme prevê a LDBEN, deve ser de oferta obrigatória nas instituições de ensino públicas de Ensino Fundamental, com matrícula facultativa aos estudantes.

§ 1º - O Ensino Fundamental será ministrado em Língua Portuguesa.

§ 2º - O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

§ 3º - A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008). Sua inclusão possibilita ampliar o leque de referências culturais de toda a população escolar e contribui para a mudança das suas concepções de mundo, transformando os conhecimentos comuns veiculados pelo currículo e contribuindo para a construção de identidades mais plurais e solidárias.

§ 4º - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 5º - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra o Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 101 - Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual.

Art. 102 - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90),

preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

§ 1º - Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

§ 2º - A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme a Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

Art. 103 - Os componentes curriculares e os conteúdos específicos estarão relacionados no Plano Curricular na parte diversificada: Língua Inglesa e Iniciação à Informática.

Art. 104 - A equivalência entre os outros conteúdos específicos da parte diversificada poderá ser conferida pela Direção, após ouvir o Serviço de Supervisão Pedagógica instituído neste Regimento, desde que se reconheça identidade de valor formativo nos conteúdos examinados.

Art. 105 - Na parte diversificada do currículo será incluída a Língua Inglesa.

TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO ENSINO

Art. 106 – O Estabelecimento manterá a educação básica formada pela:

- I - Educação Infantil
- II - Ensino Fundamental

Art. 107 – As turmas serão organizadas de acordo com a faixa etária:

I- Educação Infantil:

- Maternal I- 2 anos -completos até 31/03;
- Maternal II- 3 anos - completos até 31/03;
- 1º período - 4 anos - completos até 31/03;
- 2º período - 5 anos - completos até 31/03.

II- Ensino Fundamental: a partir dos 6 anos de idade—completos até 31/03.

Art. 108 – O ensino será organizado de acordo com a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com as decisões do Conselho Federal e Estadual de Educação, do Ministério de Educação e Cultura, da Secretaria de Estado da Educação e com as demais disposições legais atinentes em tudo o que for aplicável.

Parágrafo único – Qualquer modificação de estrutura prevista neste Regimento ou Anexa vigorará a partir do início do período letivo imediatamente posterior e após a devida comunicação aos órgãos próprios do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 109 – O Estabelecimento adotará o regime de anos escolares, cuja duração não poderá ser inferior ao previsto nas normas legais e decisões atinentes do Conselho Estadual de Educação

Art. 110 – As classes serão organizadas em conformidade com as conveniências didático-pedagógicas e de ordem administrativa, garantindo o atendimento aos alunos no processo de aprendizagem.

TÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 111– A avaliação da aprendizagem será constante, contínua e cumulativa, tendo como objetivo a verificação das competências e habilidades intelectuais próprias desenvolvidas no trabalho com os conteúdos curriculares, bem como as atitudes decorrentes das mudanças esperadas do comportamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na avaliação do aproveitamento preponderarão os aspectos qualitativos (competência e habilidades intelectuais) sobre os quantitativos (informações memorizadas).

CAPÍTULO II - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 112 - Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção. Na prática avaliativa, várias formas de registro devem ser utilizadas, tais como: diário de campo, diário de aula, livro de memória do grupo, portfólios, fotografias, vídeos, depoimento de pais, entre outras.

Art. 113 - Na Educação Infantil, a avaliação tem como foco fornecer informações acerca dos processos e das aprendizagens das crianças, atendendo aos princípios de que elas aprendem de formas diferentes, em tempos diferentes, a partir de diferentes vivências pessoais e experiências anteriores.

Art. 114 - A avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção.

Art. 115 – A escola cria procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, etc.);

III - A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da escola junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - A não retenção das crianças na Educação Infantil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Semestralmente, o desenvolvimento do aluno é divulgado aos pais e responsáveis através de reuniões, relatórios e outros meios.

CAPÍTULO III – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 116– A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionada a ação pedagógica e vai:

I - Assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- a) Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- b) Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criarem condições de intervir de modo imediato e em mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- c) Manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
- d) Reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II - Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III - Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal como determina a alínea "a" do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;

IV - Assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V - Prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

VI - Assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VII - Possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série.

Art. 117– Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e pela escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres nos diferentes Estados e Municípios,

Instituto NAIMA GRAZZIANE
Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
REGIMENTO ESCOLAR

criadas com o objetivo de subsidiar a escola nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

Art. 120– Ao aluno que não fizer prova (s), por motivo justo, devidamente comprovado, em 48 horas, poderá ser concedida avaliação e será cobrada uma taxa, por prova (via secretaria-pedagógica), salvo situações justificadas por atestado médico, obedecendo ao prazo estabelecido acima. A data da (s) prova (s) será (ao) marcada (s) no final, antes do conselho de classe e com o conteúdo prioritário da etapa, obedecendo ao valor real da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno deverá executar as tarefas, trabalhos ou exercícios determinados pelos professores, mesmo nas disciplinas, áreas de estudos, atividades ou conteúdos em que não houver verificação da aprendizagem para fins de promoção.

Art. 121– O conselho de classe reunir-se-á para o estudo do desenvolvimento dos alunos nas diversas disciplinas, áreas de estudo, atividades e conteúdos específicos do currículo, bimestralmente.

Art. 122– Na avaliação da aprendizagem para a atribuição de notas correspondente adotar-se-á sistema cumulativo de pontos assim distribuídos:

BIMESTRES	TOTAL DE PONTOS
1º Bimestre	20 pontos
2º Bimestre	25 pontos
3º Bimestre	25 pontos
4º Bimestre	30 Pontos

§ 1º - Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo promocional, mesmo para o acesso no Ensino Fundamental.

§ 2º - No 1º Ano do Ensino Fundamental a avaliação será através de pontos conquistados.

Art. 123– As notas das etapas resultarão da soma dos pontos obtidos pelos alunos nas diversas atividades de avaliação realizadas durante o período e homologadas pelo conselho de classe.

Art. 124– Nos conteúdos em que, por força de lei ou de dispositivos deste Regimento, não houver avaliação da aprendizagem para fins de promoção, poderá haver atribuição de notas, para avaliação do nível de aproveitamento e de desenvolvimento do aluno.

Art. 125– As diversas etapas da avaliação do rendimento escolar do aluno serão registradas no Diário de Classe pelo(a) professor(a), conforme diretrizes estabelecidas pela supervisão escolar e direção.

Art. 126– As notas atribuídas a cada aluno serão registradas na respectiva ficha individual.

Art. 127– A comunicação com os pais dos alunos far-se-á, ordinariamente, através de reuniões, circulares ou boletim, e, extraordinariamente, sempre que as condições do rendimento escolar ou adaptações às normas do Estabelecimento assim o exigirem.

Art. 128– Nos casos de transferências recebidas durante o período letivo, far-se-á a conversão dos resultados da escola de origem para o sistema de pontos cumulativos adotado.

Seção I - Da Avaliação no Ensino Fundamental

Art. 129- O aluno será avaliado de forma contínua sob os aspectos quantitativos e qualitativos, através de acompanhamentos do desempenho do aluno, e dos resultados obtidos nos instrumentos utilizados para avaliação da aprendizagem.

Art. 130- O 1º e 2º ano são considerados anos de alfabetização, com aprovação não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

OT – Ótimo – Para os alunos que alcançaram 90 a 100% de aproveitamento no bimestre.

MB – Muito Bom – Para os alunos que alcançaram 80 a 99% de aproveitamento no bimestre.

B – Bom – Para os alunos que alcançaram 70 a 79% de aproveitamento no bimestre.

R – Regular – Para os alunos que alcançaram 60 a 69% de aproveitamento no bimestre.

I – Insuficiente – Para os alunos que alcançaram abaixo de 59% de aproveitamento no bimestre

Art. 131- A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em conta os objetivos revisados.

Seção II - Da Promoção do Aluno

Art. 132- Será aprovado e promovido para o ano escolar imediatamente posterior o aluno, que obtiver, durante os quatro bimestres, 60 (Sessenta) pontos no mínimo, isto é, 60% do total anual.

Art. 133- Os alunos do 2º ao 5º anos do Ensino Fundamental que não alcançar 60 (sessenta) pontos e tiverem acima de 40 (quarenta) pontos terão direito a fazer recuperação final.

§1º: O aluno terá direito a fazer recuperação desde que tenha, no mínimo, 40 (quarenta pontos), em até 3 componentes curriculares.

§2º: Caso o aluno, ao final do ano letivo, não tenha obtido os 60 (sessenta) pontos necessários para aprovação em 4 (quatro) ou mais componentes curriculares, estará automaticamente reprovado, devendo refazer o ano escolar.

§3º: Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental, devem assegurar a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização como um todo e particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade.

Art. 134– Constitui-se ainda requisito para a aprovação do aluno frequência igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na respectiva disciplina.

Art.135 - Na distribuição dos pontos de cada etapa observar-se-ão os seguintes critérios:

- I- 40%: avaliação que verifique os domínios básicos trabalhados na etapa, previamente marcadas pela Coordenação Pedagógica.
- II- 60% sendo assim distribuídos: avaliações, trabalhos individuais e trabalhos em grupo, projetos e outros.
- III- As avaliações poderão não ter datas marcadas, pois têm como objetivo o estudo sistemático dos conteúdos ministrados, incentivo ao aluno a acompanhar diariamente o desenvolvimento do programa e o reensino pelo Professor, ao constatar que a aprendizagem não ocorreu em nível satisfatório para que atinja os objetivos, é indispensável a correção imediata, junto aos educandos, oportunizando a visão do erro e o porquê do acerto.
- IV- Valor atribuído à participação para qual deverá haver um critério claro e objetivo, com quesitos previamente definidos e explicados (disciplina, participação, pontualidade na realização de tarefas, material escolar em dia).
- V- Só será aprovado o aluno do Ensino Fundamental, que alcançar 60% (sessenta por cento) dos pontos em cada conteúdo.

Art. 136 - Nos conteúdos de Educação Física, Formação Humana e Arte, para todos os anos do ensino fundamental a avaliação será realizada com o objetivo de aferir o desempenho do aluno e aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem. A verificação de rendimentos será feita através dos conceitos:

OT – Ótimo – Para os alunos que alcançaram 90 a 100% de aproveitamento no bimestre.

MB – Muito Bom – Para os alunos que alcançaram 80 a 99% de aproveitamento no bimestre.

B – Bom – Para os alunos que alcançaram 70 a 79% de aproveitamento no bimestre.

R – Regular – Para os alunos que alcançaram 60 a 69% de aproveitamento no bimestre.

I – Insuficiente – Para os alunos que alcançaram abaixo de 59% de aproveitamento no bimestre

Art. 137– Periodicamente, ao final de cada bimestre, os resultados serão divulgados aos pais e responsáveis através de reuniões, boletins e outros meios.

Art. 138 - Será considerado aprovado o aluno que alcançar:

- I- Um rendimento de 60% (sessenta por cento) dos pontos cumulativos em cada conteúdo específico;
- II- Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 139 - Os casos omissos nos critérios de apuração do rendimento escolar e da promoção serão resolvidos pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO IX - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Seção I - Da Recuperação

Art. 140 – A escola oferecerá as seguintes modalidades de estudos de recuperação:

- I - Paralela;
- II – Periódica;
- III - Final.

Art. 141 – Ao planejar os estudos de recuperação é necessário considerar:

- I - Que a recuperação deve ser conduzida como trabalho individualizado de orientação e acompanhamento de estudos, capaz de sanar as deficiências verificadas no rendimento;
- II – A recuperação deve ser adaptada aos diferentes níveis de ensino a que se aplica;
- III - A recuperação proporciona atingir os objetivos não alcançados através de atividades individualizadas.

Art. 142 –A recuperação paralela será oferecida durante o ano letivo, no momento em que se manifestar a deficiência do aluno. Será realizada no dia-a-dia escolar e deverá:

- I - Ser imediata – assim que se constatarem as dificuldades – e contínua;
- II - Ser dirigida às dificuldades específicas do aluno;
- III - Abranger não só notas ou conceitos, mas também as competências e habilidades, procedimentos e atitudes.

Art. 143 - A recuperação periódica será realizada para os alunos com aproveitamento inferior a 60% dos pontos distribuídos durante o 1º, 2º e 3º bimestres, e acontecerá sob a forma de atividades suplementares e /ou avaliações, para que este aluno alcance no máximo, os 60% dos pontos já distribuídos.

Art. 144 - A Recuperação Final será realizada após o término do ano letivo.

Art. 145 - Na recuperação Final, compete ao Professor:

- I. Especificar os conteúdos a serem avaliados;
- II. Ministras aulas de recuperação nos conteúdos que se fizerem necessárias, a critério da Direção Pedagógica;
- III. Preparar a prova de recuperação.

Art. 146 – Ao oferecer os estudos de recuperação Final, a Escola deverá:

- I - Marcar com a família do aluno a data da avaliação;
- II - Notificar, por escrito, os responsáveis;
- III - Fazer o registro do rendimento do ano e da recuperação final;
- IV - Dar ciência aos responsáveis e alunos do resultado obtido na recuperação;
- V - Arquivar todo o material referente à Recuperação Final, no mínimo, até o início do próximo ano letivo.

Art. 147 – As despesas dos estudos de recuperação não estão incluídas no valor da anuidade escolar cobrada dos alunos, constituindo-se em serviços especiais de prestação exclusiva aos que deles necessitarem, previstos no Contrato Civil de Prestação de Serviços.

Parágrafo único – Do aluno sujeito à recuperação será cobrada, pela prestação dos serviços próprios, importância correspondente no valor permitido pela legislação específica aplicável.

TÍTULO X - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR
CAPÍTULO I - CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO
SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 148 - A classificação em ano específico, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, será feita para alunos da própria Escola, com aproveitamento do ano anterior ou não, ou para alunos vindos por transferência de outra escola.

Art. 149 - A classificação sem documentação escolar anterior, para alunos vindos de outros estabelecimentos, será realizada da seguinte forma:

I - Inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar a série em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado à direção da Escola, observando a correlação com a idade;

II - Serão realizadas provas da base nacional comum, com conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e uma redação em Língua Portuguesa, com instrumentos explicitados no Projeto Político Pedagógico da Escola;

III - O aluno será avaliado por uma comissão de no mínimo três professores ou especialistas, para verificar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar.

Art. 150 - A ata de classificação será assinada pela: Secretária, comissão dos professores ou especialistas e pela direção da Escola.

SEÇÃO II - DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 151 - A Escola poderá reclassificar o aluno para outra série, com base na idade, na competência ou maturidade e até um mês após o início das aulas.

Parágrafo Único - O processo de reclassificação dar-se-á da seguinte forma:

I - Inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar a série em que pretende a matrícula, através de um requerimento encaminhado à direção da Escola, observando a correlação com a idade;

II - Serão realizadas provas da base nacional comum com conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e uma redação em língua portuguesa;

III - O aluno será avaliado por uma comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, para verificar seu grau de desenvolvimento e maturidade para cursar a série pretendida.

Art. 152 - A ata de reclassificação será assinada pela: Secretária, comissão de professores ou especialistas e direção da Escola.

CAPÍTULO II - DA ADAPTAÇÃO

Art. 153 - A adaptação de aluno matriculado durante o ano letivo poderá ser feita pelos seguintes critérios:

- I - Sistema de compromisso, em que o aluno poderá cumprir determinadas tarefas que lhe serão atribuídas pelo professor;
- II - Aulas individuais.

TÍTULO X - DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES.

Art. 154 – Para a Educação Infantil a escola vai expedir documentação que ateste o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança:

- I - No decorrer do ano letivo, ao final de cada semestre letivo;
- II - Nos casos de mudança da criança para outra instituição de Educação Infantil;
- III - No final do último ano da pré- escola.

Art. 155 – Na Educação Infantil a documentação terá caráter qualitativo, contendo o registro descritivo do processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança e a proposta curricular da escola.

Art. 156—Na Educação Infantil são adotados os seguintes registros escolares:

- I - Registro de ata das reuniões de Pais; com funcionários e professores; do Conselho de Classe;
- II – Registro diário da presença e faltas dos alunos;
- II - Registro de ocorrências diárias;

Art. 157 – No Ensino Fundamental são os seguintes registros de escrituração:

- I - Registro de matrícula, onde serão lançados em cada ano letivo, os nomes de cada aluno matriculado com as observações necessárias;
- II - Registro de notas e faltas, através da Ficha Individual e consolidados ao final de cada etapa letiva;
- III – Registro das atas de resultado finais, ao final de cada ano letivo;
- IV - Registro de expedição do histórico escolar, no qual se anotar a data de expedição e recebimento, nome e assinatura;

Art. 158 - Os registros e escrituração escolar contêm termos de abertura e de encerramento, bem como as fichas a serem usadas, as características essenciais à identificação.

Art. 159 - Cada aluno possui uma pasta individual que consta os seguintes documentos:

- I - Ficha de matrícula;
- II - Cópia da certidão de nascimento e carteira de vacina;
- III - Atestados, laudo, relatórios e receitas médicas, quando necessário;
- IV - Registro do acompanhamento ao aluno no decorrer do ano letivo – relatório, para a Educação Infantil;
- V - Histórico escolar;

VI - Ficha Individual para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, de todos os anos;
VII - Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 160 - Constará também na documentação escolar:

I - Uma pasta com todos os avisos e comunicados da escola para os pais ou responsáveis;

II - Uma pasta individual dos funcionários constando à súmula de documentos e formulários exigidos pela legislação vigente.

Art. 161 - Ao diretor caberá a responsabilidade e guarda dos documentos, bem como sua expedição.

TÍTULO XI – DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Seção I - Do Calendário

Art. 162– Na Educação Básica, a carga horária anual mínima será de 800:00 (oitocentas) horas de atividades escolares horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos Estudos Autônomos finais, quando houver.

Art. 163 - O dia letivo será de quatro horas no mínimo por turno e a semana de cinco dias letivos no Ensino Fundamental anos iniciais sendo a semana de cinco dias

Art. 164 – Na Educação Infantil o dia letivo será de quatro horas no mínimo por turno e a semana de cinco dias letivos, com uma sendo a semana de cinco dias.

§ 1º - Serão considerados de efetivo trabalho escolar ou dia letivo, aqueles que envolvem professores e alunos em atividades escolares de caráter obrigatório, relacionadas com o processo ensino-aprendizagem, independentemente do local onde elas se realizem.

§ 2º - O ano letivo, independentemente do ano civil, será dividido em dois semestres, fixando-se no calendário escolar as épocas de recessos e férias escolares, atendendo às exigências do ensino, às necessidades dos alunos, dos professores e da comunidade em geral.

§ 3º - Além do trabalho efetivo dos alunos, o ano letivo compreenderá o período de atividades preparatórias, de programação, de planejamento, de coordenação, avaliação, atualização e aprimoramento de pessoal.

Art. 165 – O calendário escolar será divulgado no início de cada ano letivo e as alterações deverão ser aprovadas e comunicadas aos pais e alunos.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA

Seção I - Do Início e Término Da Matrícula

Art. 166 – A matrícula será feita por anos, nos períodos previstos, observados as exigências legais.

Parágrafo único – O Estabelecimento não se responsabilizará pela reserva de vagas aos alunos que, nele matriculados no ano letivo anterior, não renovarem sua matrícula no tempo previsto.

Art. 167 – Serão matriculados alunos novatos que preencherem os requisitos relativos à idade e documentação.

Art. 168 – Não será negada a matrícula por motivo de crença, raça, condição social, sexo, convicção política ou necessidades educacionais especiais.

Art. 169 – A matrícula não será aceita ou poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo, por iniciativa da Direção do Estabelecimento ou do responsável pelo aluno, quando:

- I- For obtida por documentos falsos ou decorrentes de comprovada má fé;
- II- O aluno praticar infração grave, devidamente comprovada, estudada Serviço de Coordenação, ouvidos o órgão Superior e o Conselho Tutelar, em casos que envolvam alunos menores de idade, observado o previsto neste Regimento.

Art. 170 – Em casos excepcionais, a critério da Direção, poderão ser aceitas matrículas, fora do período previsto no calendário escolar.

Art. 171 – Ao assinar o requerimento de matrícula, o aluno, por seu pai ou responsável, aceitará e se sujeitará às disposições deste Regimento, de que tomará conhecimento.

Art. 172 – A assinatura do requerimento de matrícula e do Instrumento de Contratação de Serviços Educacionais pelo responsável pelo aluno e a aceitação destes pelo Estabelecimento implicará a formação e constituição do contrato para prestação de serviços, cujas cláusulas serão as normas do presente Regimento, obrigando as duas partes ao seu cumprimento.

Art. 173 – Será admitida a matrícula com aproveitamento de estudos em todas as situações previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único – Os conteúdos serão ministrados, obedecendo à mesma carga horária do currículo pleno da escola.

Art. 174 - No processamento da matrícula devem ser considerados os seguintes casos:

- I – matrículas de alunos novos: ano escolar inicial ou transferida;
- II - matrícula de alunos da própria escola a qual assume o caráter de renovação, após rematrícula pelos pais ou responsáveis.

Art. 175- No ato da matrícula para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental serão exigidos os seguintes documentos:

- I- Certidão de nascimento ou carteira de identidade;
- II- Cartão de vacina para Educação Infantil;
- III- Declaração de transferência, quando em curso, válida por trinta dias;
- IV- Relatório de avaliação da Escola de origem para alunos da Educação Infantil;
- V- Histórico escolar;
- VI- Ficha individual;
- VII- Comprovante de Residência.

§ 1º - Por determinação legal ou de órgãos competentes ou, ainda, em razão de conveniências administrativas ou pedagógicas, poderá ainda o Estabelecimento exigir outros documentos ou requisitos para a aceitação da matrícula.

§ 2º - Na renovação de matrícula, só será exigida a apresentação de documentos cujos dados deverão ser atualizados constantemente ou daqueles ainda não apresentados pelo candidato.

Art. 176 – Para matrícula em qualquer ano ou curso, será exigida a idade mínima determinada em lei para cada caso.

Art. 177 – Sempre que possível, será admitida a cópia xerográfica dos documentos exigidos para a matrícula, desde que autenticado mediante apresentação do documento original.

§ 1º - Em hipótese alguma, serão devolvidos os documentos referentes estritamente à vida escolar do aluno que, por força de determinação legal e deste Regimento, se destinar aos arquivos do Estabelecimento sendo obrigatório a transcrição dos mesmos, quando necessários.

§ 2º - Em caso de necessidade dos documentos mencionados no § 1º, poderão ser fornecidas outras vias do mesmo, se o interessado custear as despesas.

Seção II - Do Cancelamento Da Matrícula

Art. 178 – A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo através de seu responsável, ou compulsoriamente, pela Direção do Estabelecimento com aquiescência dos responsáveis, por conveniência pedagógica, didática ou disciplinar, em se tratando, no último caso, de grave infração ou de reiteradas faltas, ouvido, previamente, o Conselho Tutelar.

Parágrafo único – No caso de cancelamento compulsório da matrícula, isto é, por iniciativa da Direção, será expedida a transferência, somente aos responsáveis.

Art. 179 – No caso de cancelamento de matrícula, na forma do artigo anterior, o aluno pagará também a prestação de contribuição escolar correspondente ao mês em que ocorrer a transferência ou a interrupção.

Seção III - Das Adaptações

Art. 180 - A adaptação do aluno far-se-á com o objetivo de colocá-lo ao nível da turma que passar a integrar, dando-lhe base suficiente para garantir a continuidade dos estudos.

§ 1º - A adaptação do aluno se dará, obrigatoriamente, em relação às disciplinas ou conteúdos específicos na Base Nacional Comum e dos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais, em âmbito nacional.

§ 2º - A adaptação será feita mediante os seguintes processos, conforme a situação configurada:

- I- Aproveitamento de estudos;
- II- Complementação de estudos;
- III- Suplementação de estudos.

§ 3º - Ocorrerá o aproveitamento quando os estudos das matérias ou conteúdos específicos cursados com proveito na escola de origem, pelo aluno que se transfere, puderem ser integralmente aceitos, independentemente de programas, carga horária e número de séries ou períodos cursados.

§ 4º - A adaptação por aproveitamento de estudos não dispensará o aluno de cursar os conteúdos que compõem o currículo pleno, a partir da série ou período em que se matricular, sendo válida apenas em relação a séries ou períodos já concluídos com proveito na escola de que se transfere.

§ 5º - Ocorrendo a adaptação por aproveitamento de estudos de aluno que se transfere no decorrer do ano letivo, a escola tomará as seguintes providências:

- I- Em relação às séries ou períodos concluídos com proveito na escola de origem, consignará no Histórico Escolar do aluno a carga horária e as faltas, de acordo com a documentação de transferência;
- II- Em relação à série ou período em curso, somará as cargas horárias e faltas da escola de destino;
- III- Adaptação à sua própria escala de avaliação, dos resultados da avaliação do aproveitamento do aluno na escola de origem, dos conteúdos coincidentes.

Art. 181– Quando a transferência ocorrer durante o ano letivo, não haverá adaptação legalmente exigível em relação aos estudos realizados em séries concluídas.

Art. 182 – A complementação de estudos ocorrerá quando apurado o total da carga horária realmente cumprida pelo aluno que se transfere, somando-se o número de horas dos estudos aproveitados e a dos realizados na escola de destino, não se alcançar a carga horária suficiente para cumprimento do mínimo requerido legalmente para a conclusão do grau.

§ 1º - A fim de possibilitar o atendimento ao previsto no Artigo, cabe à Escola planejar a ministração de estudos complementares.

§ 2º - Os planejamentos para a complementação de estudos serão feitos com base nas normas legais em vigor, ouvidos os órgãos competentes.

§ 3º - A avaliação da complementação será apenas formativa dada em regime de aulas intensivas para orientação do aluno na execução dos trabalhos complementares

Art. 183 – A Suplementação de estudos ocorrerá quando o estudo de disciplinas ou conteúdos que compõem a Base Nacional Comum não tiver sido cursado pelo aluno transferido, nem vierem a ser ministrados, em pelo menos uma série no período a ser cursado na escola de destino.

§ 1º - A suplementação de estudos implica a obrigatoriedade de o aluno cursar normalmente a matéria ou conteúdo específico, com controle de frequência e avaliação do rendimento escolar.

§ 2º - No regime de progressão regular, permitir-se-á a suplementação de estudos, para fins de adaptação, por meio de matrícula por disciplina, mesmo que o regimento da escola não admita essa figura em caráter geral.

§ 3º - A suplementação de estudos poderá ser feita, ainda, quer nos períodos letivos regulares, quer entre estes, ou em outras escolas, oficial, autorizada ou reconhecida, mediante convênio, acordo ou ajuste de intercomplementaridade, firmado entre as respectivas entidades mantenedoras, do qual se dará conhecimento ao órgão regional de ensino.

Art. 184 – Estará sujeito ao Ajustamento Pedagógico todo aluno transferido e aquele que revelar deficiência de aprendizagem.

§ 1º - O ajustamento pedagógico do aluno far-se-á com o objetivo de:

I - Colocá-lo ao nível da turma que passa a integrar, no que se refere ao conhecimento do conteúdo dos programas;

II - Dar-lhe base de conhecimento necessário ao prosseguimento dos estudos.

§ 2º - A escola deve esgotar, dentro de suas possibilidades, todos os recursos pedagógicos de que dispõe, proporcionando acompanhamento sistematizado, visando assistir o aluno, ajustando-o à nova situação.

§ 3º-Serão oferecidas aos alunos atividades extras, orientação individual, auxílio de monitoria, trabalhos especiais, reajustamento do aluno em outra turma da mesma série e/ou de séries diferentes, quando se tratar de conteúdos da parte diversificada, sendo conjugados esforços da escola, família e comunidade.

§ 4º - O compromisso do ajustamento pedagógico dispensa o cumprimento rígido de carga horária, frequência e registro de avaliação.

CAPÍTULO III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS FEITOS NO EXTERIOR

Seção Única - Normas Comuns

Art. 185 – A escola aproveitará estudos realizados com êxito no próprio Estabelecimento ou em outras Instituições e poderão ser feitos mediante: apresentação de documento escolar referente às séries, períodos, ciclos, etapas ou apresentando registro de componentes curriculares estudados ou, na ausência de qualquer documento, por deliberação de uma comissão da própria Escola, que classifique na Escola de destino o candidato no nível correspondente ao seu desempenho no caso de estudos formais e não formais.

Parágrafo único – Os exames especiais para aproveitamento de estudos recebem o mesmo tratamento previsto nas avaliações especiais para classificação e reclassificação do aluno e serão registrados em atas nos livros de registro de exames especiais.

Art. 186 - Para a matrícula de alunos provenientes de escolas situadas no exterior, aplicam-se disposições da legislação em vigor e as normas constantes deste Regimento.

Art. 187 - A documentação de transferência deverá fazer-se acompanhar do seguinte:

I - Reconhecimento, no Ministério das Relações Exteriores, da firma do Cônsul Brasileiro no país de origem, aposta ao Histórico Escolar do aluno;

II - Comprovação do pagamento dos emolumentos consulares;

III - Apresentação da Certidão de Nascimento, devidamente traduzida, podendo ser provisoriamente substituída pelo passaporte ou por certificado de inscrição consular no qual constem todos os elementos necessários à respectiva identificação, para anotação;

IV - Tradução oficial de todos os documentos, apresentados e redigidos em língua estrangeira.

Art. 188 – Nos casos em que incidem convênio cultural celebrado entre o Brasil e o país de origem, será observado o que dispuser o convênio, no que couber, e as normas aplicáveis contidas neste Regimento e na legislação própria.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA

189 – A transferência de um Estabelecimento para outro estabelecimento será obtida pelo interessado,
em qualquer época, mediante requerimento à Direção, devendo o mesmo ser assinado pelo responsável pelo aluno.

Parágrafo único – Quando o aluno se transferir do Estabelecimento antes do encerramento do ano letivo ou na dependência da recuperação, a secretaria fará constar no Histórico Escolar os pontos obtidos no período cursado na escola, bem como a respectiva frequência, carga horária ministrada e faltas

Art. 190– O registro mencionado no artigo anterior far-se-á em consonância com o disposto neste Regimento quanto a arquivos e escrituração escolares e legislação em vigor.

Art. 191 – Em casos excepcionais a serem estudados pela Direção, o Estabelecimento receberá transferência de alunos de outro Estabelecimento no último período letivo.

Art. 192 – Ao aluno transferido será concedido o prazo máximo de 30 dias para que satisfaça as exigências legais relativas à documentação desde que observadas às normas legais vigentes.

Art. 193 – Caberá à Direção solucionar os casos de transferência que impliquem estudos de equivalência e adaptação de currículos, de acordo com as normas vigentes.

Art. 194 - A transferência do aluno que estiver sujeito a estudos de recuperação em outro Estabelecimento, só será aceita por motivo comprovado de mudança de município.

Art. 195 – Nos documentos de transferência e certificados, os resultados da avaliação do aproveitamento serão convertidos à escala numérica de zero a cem, qualquer que seja o critério de notas, menções ou conceitos adotados pela escola anterior.

CAPÍTULO V - DA FREQUÊNCIA

Art. 196 – A escola vai efetuar e registrar o controle diário da frequência escolar, devendo:

- I - Construir instrumento próprio de registro que garanta o acompanhamento diário da frequência dos alunos;
- II - Conscientizar os pais ou responsáveis da importância da presença cotidiana dos alunos nas atividades educativas;
- III - Empregar mecanismos de alerta e de convencimento junto aos pais ou responsáveis das crianças cuja frequência se mostrar instável ao longo de cada etapa;

IV – Os responsáveis pelo aluno faltoso receberão comunicado por escrito da infrequência e caso as faltas perdurem serão chamados pessoalmente na escola,

V – A escola vai comunicar ao Conselho Tutelar os casos de reiteração de faltas injustificadas e de infrequência, após terem sido esgotados todos os recursos escolares previstos neste Regimento.

Art. 197 - A frequência mínima exigida para a Educação Infantil é de 60% (sessenta por cento) do total de horas e para o Ensino Fundamental de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO VI - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 198 - O Calendário Escolar terá por finalidade a previsão dos dias e períodos destinados à realização das atividades curriculares na escola.

Art. 199 - O ano letivo terá a duração de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 200 - O Calendário Escolar, respeitadas as normas legais, será elaborado pelo Corpo Técnico-Administrativo da escola, devendo ser discutido e aprovado, cabendo ao Inspetor Escolar supervisionar o cumprimento das atividades previstas.

Art. 201 - Na elaboração do Calendário Escolar deverão ser especificados:

I - A data do início e do término do ano letivo, com o mínimo de 200 (duzentos) dias, bem como do início e do término do ano escolar;

II - Os períodos de planejamento e matrícula, férias dos professores e alunos, recessos, cursos de aperfeiçoamento, reuniões pedagógicas, estudos orientados e reuniões do Conselho de Classe;

III - Os períodos de planejamento e capacitação dos (as) professores (as);

IV - Os dias de comemorações cívicas, sociais e religiosas.

CAPÍTULO VII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 202 – A escola aproveitará estudos realizados com êxito no próprio Estabelecimento ou em outras Instituições e poderá ser feito mediante apresentação de documento escolar referente às séries, períodos, ciclos, etapas ou apresentando registro de componentes curriculares estudados ou, na ausência de qualquer documento, por deliberação de uma comissão da própria Escola, que classifique na Escola de destino o candidato no nível correspondente ao seu desempenho no caso de estudos formais e não formais.

Parágrafo único – Os exames especiais para aproveitamento de estudos recebem o mesmo tratamento previsto nas avaliações especiais para classificação e reclassificação do aluno e serão registrados em atas nos livros de registro de exames especiais.

§ 1º - Perderá o direito ao registro do ponto o professor que atrasar-se, admitindo-se uma tolerância de dez minutos para a primeira aula do turno.

TÍTULO XII– DAS NORMAS DISCIPLINARES DA ESCOLA

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 203– O regime disciplinar aplicável ao pessoal docente, discente e administrativo terá a finalidade de aprimorar o ensino ministrado, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços, a perfeita execução do Regimento e a obtenção dos objetivos nele previstos.

Art. 204 – O regime disciplinar será o decorrente das disposições deste Regimento, do contrato social da entidade mantenedora, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas da Direção, órgãos e serviços mantidos pela escola, nas respectivas órbitas de competência, dos órgãos superiores competentes e legislação específica aplicável.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 205 – As normas disciplinares a se aplicarem ao pessoal docente e administrativo serão as preceituadas neste Regimento e as permitidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislação trabalhista vigente.

Art. 206 – Aos alunos, conforme a gravidade ou reincidência das faltas serão aplicadas:

- I- Aconselhamento;
- II- Advertência oral;
- III- Advertência escrita, na presença dos pais e/ou responsáveis;
- IV- Trabalho junto aos pais e conscientização dos mesmos de que todos os recursos utilizados já foram esgotados;
- V- Transferência para outro Estabelecimento, depois de ouvido o Conselho de classe, pais ou responsáveis em casos extremos em que não há como resolver de outra maneira, ouvidos, previamente, o Conselho Tutelar e o Ministério Público.

§ 1º - Aplica-se a medida, aconselhamento, quando o aluno necessitar de assistência educacional, auxílio para o desempenho das atividades escolares ou o seu comportamento assim o recomendar.

§ 2º - Aplica-se a medida, advertência oral, quando o aluno:

- Não observar os preceitos de higiene individual;
- Não participar das atividades culturais, sociais, artísticas e esportivas promovidas pelo Estabelecimento e previstas na Proposta Pedagógica;
- Não atender, imediatamente, ao sinal de início da aula, ainda que após o intervalo de recreio, atrasando-se, injustificadamente, para o retorno à sala de aula;
- Proferir palavras de baixo-calão no ambiente escolar;
- Destratar funcionário, colega ou qualquer pessoa que exerça atividade no Estabelecimento bem como visitantes;
- Não portar o material escolar necessário ou solicitado pelo professor ou apresentar-se sem uniforme;
- Permanecer nos corredores e pátio durante as aulas;
- Ausentar-se da escola ou da sala de aula antes do seu término, salvo se autorizado;
- Distribuir panfletos e outros sem autorização da Direção;
- Usar bonés, gorros ou congêneres;
- Apresentar-se ou trajar-se, no interior do Estabelecimento, com roupas, adornos ou acessórios impróprios, assim definidos pela Direção, considerando-se os princípios éticos, morais da Escola;

Mascar chicletes durante as aulas e fazer uso de corretivo;

§ 3º - Aplica-se a medida prevista, advertência escrita quando o aluno:

I - Reincidir no cometimento de falta punida com advertência oral;

II - Ofender verbalmente ou por escrito, os professores, funcionários, colegas ou qualquer pessoa responsável pela Direção do Estabelecimento.

§ 4º - Aplica-se a medida prevista no Inciso IV quando o aluno incorrer nas seguintes faltas:

- a. Agressões físicas praticadas contra professores, funcionários ou qualquer pessoa responsável pelo Estabelecimento;
- b. Portar entorpecentes no interior do Estabelecimento ou nas suas imediações, ou qualquer outro produto que pode causar dependência física ou psíquica;
- c. Praticar ato obsceno no interior do Estabelecimento ou nas suas imediações, de modo a comprometer os direitos da escola;
- d. Praticar ato atentatório contra a moral e os bons costumes no interior do Estabelecimento;
- e. Cometer, pela segunda vez, ato apenado com advertência verbal ou escrita.

Art. 207 - Poderá ser cancelada a matrícula do aluno, em qualquer época do ano, segundo as normas da Direção, com a aquiescência dos responsáveis ouvidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 208 – O aconselhamento será determinado, no interesse do próprio aluno, pelo Serviço de Supervisão Pedagógica, Orientação Educacional, Professor, Conselho de Classe e não terá tempo determinado, admitindo defesa, sendo sempre cientificado o pai ou responsável daquele.

Art. 209 – A advertência oral será imposta pela Direção, Pedagogo (a) / Supervisor (a) Escolar, e/ou sendo imediatamente notificada ao aluno e seu responsável, admitindo defesa.

Art. 210 – A advertência escrita será imposta pela Direção, Pedagogo (a) / Supervisor (a) Pedagógico e o Professor, com a ciência da Direção da escola e anotada na agenda escolar do aluno, devendo os pais e/ou responsáveis pelo mesmo, darem ciência, admitindo defesa.

Art. 211– As situações não previstas neste Regimento serão analisadas e julgadas pela Direção da escola.

CAPÍTULO IV – DA CONVIVÊNCIA ESCOLA X FAMÍLIA

Seção I – Dos direitos dos pais ou responsáveis

Art. 212 - São direitos dos pais ou responsáveis:

I - Ser respeitado como pessoa por toda a comunidade da escola;

II - Ser informado sobre a proposta pedagógica, regimento escolar, calendário escolar e as condições do contrato de prestação de serviço que regerão as relações com a escola;

III - Ser informado sobre a frequência e o rendimento escolar dos filhos;

IV - Ser ouvido nas avaliações e solicitações que fazem a escola.

Seção II – Dos deveres dos pais ou responsáveis

Art. 213 - São deveres dos pais ou responsáveis:

- I - Cumprir o contrato de prestação de serviço assinado, pagando com pontualidade as parcelas devidas;
- II - Participar do processo formativo do aluno, que se desenvolve na família e no colégio;
- III - Zelar pela frequência do aluno à escola e do cumprimento de todas as obrigações escolares do mesmo;
- IV - Tratar com urbanidade e respeito à direção, professores, funcionários e alunos.

TÍTULO XIV - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 214 – Tem como função acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico e demais projetos bem como avaliar o desempenho dos professores e demais profissionais que atuam na escola.

Art. 215 – É realizada anualmente, através de instrumento de avaliação que contempla todos os segmentos, organizados pela Equipe Diretiva e Mantenedora. Seus resultados serão analisados por todos os envolvidos e servirão de subsídios para a qualificação do trabalho administrativo e pedagógico.

TÍTULO XV - DO PROGRAMA DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING)

Art. 216 - Está instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) na escola.

§ 1º - Considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º - O Programa instituído no caput poderá fundamentar as ações da escola.

Art. 217 - Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - Ataques físicos;
- II - Insultos pessoais;
- III - Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - Ameaças por quaisquer meios;
- V - Grafites depreciativos;
- VI - Expressões preconceituosas;
- VII - Isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - Pilhérias.

Parágrafo Único - Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 218 - A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

I - Verbal: insultar, falar mal e apelidar pejorativamente;

II - Moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;

III - Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV - Social: ignorar, isolar e excluir;

V - Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI - Físico: socar, chutar, bater;

VII - Material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII - Virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 219 - Constituem objetivos do Programa:

I - Prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a comunidade da escola;

II - Capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - Implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação no âmbito presencial e no ambiente virtual;

IV - Promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

V - Evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

VI - Promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes da escola e da comunidade escolar.

Art. 220 – A escola vai assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

CAPÍTULO I - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 221 – A escola, não vai compartilhar dados pessoais com terceiros sem consentimento expresso do titular/contratante, e sem especificar qual finalidade do repasse desses dados de acordo com Lei nº 13.709/2018 denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Se houver mudança de finalidade, será feito um novo consentimento.

Art. 222 - O tratamento de dados pessoais dos alunos deverá ser realizado com o consentimento específico e lizado com o consentimento específico e em destaque, dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal.

Parágrafo único - Se houver mudança de finalidade, um novo consentimento.

Art. 223 - Portanto, deve-se atentar inclusive para os contratos com fornecedores ou empresas parceiras pois, os dados dos contratantes ou dos alunos não poderão ser compartilhados sem autorização expressa e transparência acerca da finalidade de uso e compartilhamento destas informações.

Art. 224 - A redação de cláusula incluída no Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar será feita: “Do consentimento para compartilhamento de dados pessoais” do contratante e/ou aluno beneficiário, cláusula esta que deverá ser adaptada, sendo especificada a finalidade deste compartilhamento.

Art. 225 - Para cobranças por intermédio de empresas de crédito como SPC, Serasa ou repasse de informações para o ingresso de ações judiciais de cobrança, não é necessário ter previsão de cobrança prévia expressa solicitando autorização para repasse de informações.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Art. 226 – A escola vai desenvolver práticas pedagógicas que promovam vivências afetivas, sensoriais, cognitivas, expressivas e motoras., onde a rotina vai prever atividades individuais e coletivas, com crianças da mesma idade ou de diferentes idades, que sejam oriundos de diversos grupos sociais e culturais.

Art. 227– A proposta pedagógica do Instituto vai levar em conta que o trabalho realizado na Educação Infantil é complementar à ação da família; portanto, a interação entre as duas instâncias é essencial para um trabalho de qualidade, prevendo espaços e tempos para que pais, mães, familiares, responsáveis, professoras, professores, gestores e outros profissionais da instituição iniciem um conhecimento mútuo.

Art. 228 – O período de acolhimento inicial, em que ocorre a adaptação ao novo ambiente educacional, demanda atenção especial com as famílias ou responsáveis pelas crianças, onde a escola vai organizar tempos e espaços para ouvir solicitações, acolher demandas, sugestões e reclamações.

Art. 229 – As atividades e o processo de desenvolvimento das crianças serão informados regularmente para mães, pais ou responsáveis, onde as famílias poderão opinar sobre a proposta pedagógica da escola e até mesmo se envolverem em algumas delas caso seja solicitado.

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

Art. 230 - A criança e têm o direito de ser educada e cuidada sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro

pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Art. 231 - São direitos das crianças:

- I - Ser atendido na Educação Infantil de acordo com as vagas existentes;
- II - Ter atendimento educacional especializado, quando portador de deficiência, sendo encaminhado, quando necessário, às Instituições Especializadas;
- III - Ser tratado com cortesia e respeito por todo o pessoal da escola;
- IV - Merecer assistência educacional de acordo com suas necessidades e com as possibilidades da escola;
- V - Participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas, destinadas à sua formação e promovidas pelo Estabelecimento.

CAPÍTULO II – DAS ESTRATÉGIAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Art. 232 – Os profissionais responsáveis pela gestão da escola vão atuar em estreita consonância com os profissionais sob sua responsabilidade, com as famílias e com representantes da comunidade local, exercendo papel fundamental no sentido de garantir que seja realizado um trabalho de qualidade com as crianças que frequentam estes estabelecimentos. São eles que, dentre outros:

- I - Assegurem que as crianças de zero até cinco anos sob sua responsabilidade sejam o principal foco das ações e das decisões tomadas, além de encaminhá-las aos serviços específicos se forem identificados, por qualquer profissional da instituição, casos de negligência, maus-tratos e violência;
- II - Organizam, participam e formalizam canais de participação de profissionais sob sua responsabilidade e das famílias e/ou responsáveis na elaboração, implementação e avaliação das propostas pedagógicas;
- III - Garantem a orientação, o acompanhamento e a formação continuada dos profissionais que compõem o quadro básico da instituição;
- IV - Respeitam os direitos e asseguram o cumprimento dos deveres das professoras, dos professores e dos demais profissionais sob sua responsabilidade;
- V - Respeitam e implementam decisões coletivas;
- VI - Destinam atenção especial às famílias e/ou responsáveis durante o período de acolhimento inicial, em que ocorre a adaptação das crianças ao novo ambiente, possibilitando, até mesmo, a presença de um representante destas nas dependências da instituição;
- VII - Realizam encontros periódicos entre mães, pais, familiares e/ou responsáveis e profissionais da instituição de Educação Infantil, visando à qualidade da educação das crianças.

TÍTULO XVII - DA ACESSIBILIDADE

Art. 233- A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 234 - O Instituto, em suas reformas, ampliação ou mudança de uso das edificações, vai executá-las de modo a serem acessíveis.

Art. 235 - Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, serão atendidas as regras de acessibilidade.

Art. 236 - A escola garante acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes e ainda:

I - Mobiliário para atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

II - Pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência;

III - Retiradas de barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de comunicação.

TÍTULO XVIII - DA CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 237 – A obrigatoriedade da contribuição escolar decorre do contrato civil para prestação de serviços que se firma automaticamente entre o Estabelecimento e o aluno representado pelo seu responsável, no ato de requerer a matrícula.

Art. 238 – Fixa-se a contribuição do aluno em forma de anuidade, corrigida nas ocasiões autorizadas pela legislação própria.

§ 1º - Entende-se como anuidade o pagamento devido pela prestação de serviços, compreendida em um ano letivo.

§ 2º - Responsabiliza-se também o aluno representado pelo seu responsável, pelo pagamento de taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados.

Art. 239 – Para efeito de arrecadação e cobrança, podem as anuidades, encargos e taxas escolares serem divididos em prestações, dando-se ao aluno, representado pelo seu responsável, conhecimento prévias de seu número, de seu valor e das respectivas datas de pagamento.

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento de cada uma das prestações em que se divide a anuidade, o aluno, representado pelo seu responsável, se sujeita ao acréscimo de multa do débito, prevista na legislação vigente.

§ 2º - A obrigação ou não quanto a pagamentos futuros, na forma prevista na legislação aplicável, só gera efeitos após a apresentação do requerimento escrito.

Art. 240 – O aluno bolsista deve pagar a contribuição escolar na forma e prazos estabelecidos previamente pela Direção da escola.

Art. 250 – O Estabelecimento se reserva a conceder gratuidade e abatimento, válidos para cada caso, individualmente, e pelo prazo combinado entre as partes.

Art. 260 – Aplicam-se, quanto à contribuição escolar e seu pagamento, as disposições específicas deste Regimento e legislação específica em vigor.

TÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 261 - Todos os atos das solenidades, embora de livre iniciativa dos alunos, estarão sujeitos à aprovação da Direção da escola.

Art. 262 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Estabelecimento ou pelos órgãos competentes, respeitadas as determinações legais vigentes

Art. 263 – Incorporar-se-ão a este Regimento, automaticamente, e alteraram seus dispositivos que com ele conflitarem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas dos órgãos ou poderes competentes.

Art. 264 – A Direção da escola se reserva o direito de movimentação do Pessoal, respeitada a habilidade de cada um e a conveniência de ordem administrativa.

Art. 265– Poderão ser criados outros cursos não previstos neste Regimento ou extinto o previsto, desde que observadas as exigências legais, com aprovação dos órgãos competentes.

Art. 266– Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de ordem disciplinar, administrativa e a legislação vigente assim o indicarem, fazendo-se a devida comunicação aos órgãos competentes.

Art. 267– A Direção não se responsabilizará por pertences de valor que o aluno usar ou trazer para o Estabelecimento.

Art. 268- A cópia deste Regimento ficará em local acessível para que qualquer elemento do corpo administrativo, docente e discente da Escola, possa consultá-lo.

Parágrafo único - Este Regimento será apresentado a todo aluno ou seu responsável no ato da matrícula e a todos os funcionários que ingressarem neste Estabelecimento.

Art. 269- Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor no período letivo posterior à sua aprovação e visado pela Inspeção Escolar.

EMBASAMENTO LEGAL:

- Constituição Federativa da República do Brasil de 1988.
- Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio a pessoas com deficiência.
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nº 8.069 de 13 de junho de 1990.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
- Lei Federal nº 10.639/2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

Instituto NAIMA GRAZZIANE
Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
REGIMENTO ESCOLAR

- Resolução CME/BH nº 003/2004, que Institui Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das relações Étnico Raciais.
- Lei Federal nº 11.645/2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.
- Parecer CNE/CEB nº 20/2009.
- Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Lei Municipal nº 9.934/2010, que institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial em Belo Horizonte/MG.
- Resolução CNE/CEB nº 01/2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
- Resolução CNE/CEB nº 02/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.
- Parecer CME/BH nº 025/2015.
- Resolução CME/BH nº 001/2015, que dispõe sobre o funcionamento de Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.
- Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- Publicações do Ministério da Educação (MEC).
- Publicações da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED/BH).
- Proposições Curriculares para Educação Infantil. Belo Horizonte/SMED, 2014; 2015.
- Revista Infância na Ciranda da Educação (Biblioteca Infanto-juvenil da Prefeitura de Belo Horizonte).
- Pareceres CEE/MG nº 1132/97 e 1158/98;
- Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008 - sobre música;
- Lei Federal nº 12.031, de 21 de setembro de 2009 - Hino Nacional;
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010;
- Lei 12.796/13 que altera a Lei 9394/96.
- Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência: institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.
- Parecer nº 07/ 2019 que altera a Resolução CNE/CEB no 2, de 9 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.
- Base Nacional Comum Curricular - Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017.
- Currículo Referência de Minas Gerais - Parecer CEE/MG nº 937 de 19 de dezembro de 2018.
- Parecer CEE/MG nº 645 de 30/07/2019: Estabelece normas complementares e operacionais para implementação do Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema Estadual de Ensino.
- Resolução CEE/MG nº 472, de 01 de fevereiro de 2020: Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais e dá outras providências.

Instituto NAIMA GRAZZIANE
Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
REGIMENTO ESCOLAR

Belo Horizonte ____ de maio de 2022.

Direção: _____

Carimbo da escola: